



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI N.º 89, DE 2010

Autoriza atualização dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo de Indianópolis.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam atualizados em 8% (oito por cento), a título de revisão anual, os vencimentos dos servidores do Poder Legislativo de Indianópolis, a partir de 1º de janeiro de 2011.

Art. 2º Os recursos para garantir as despesas decorrentes da presente Lei estão consignados em dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de dezembro de 2010.

LÚSMAR ANTÔNIO PEREIRA
Presidente

EDUARDO ALVES VIEIRA
Vice-Presidente

TIAGO REIS DA SILVA
Secretário

Aprovado em _____

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Nesta data, o Prefeito Municipal enviou a esta Casa, para deliberação, projeto de lei concedendo revisão geral da remuneração dos servidores do Poder Executivo, no percentual de 8% (oito por cento).

A Constituição Federal assegura, no seu art. 37, inciso X, a revisão anual da remuneração dos servidores públicos, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Assim, essa revisão deve ser estendida aos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo, em observância ao princípio da isonomia.

Há que anotar que o percentual de atualização é o mesmo concedido aos servidores da Prefeitura.

A estimativa de impacto orçamentário-financeiro, que acompanha este projeto, revela que o aumento de despesa com pessoal previsto não ultrapassa os limites legais no corrente exercício e nos dois subseqüentes.

Além do mais, a despesa criada não afetará as metas de resultados fiscais previstos.

Essas as razões que nos levam a solicitar a aprovação do presente projeto.

Sala das Reuniões, 15 de dezembro de 2010.


LÚSMAR ANTÔNIO PEREIRA
Presidente

EDUARDO ALVES VIEIRA
Vice-Presidente

TIAGO REIS DA SILVA
Secretário